



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Extraordinária N°: 007/2020
Decisão : 017/2020-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo n.º 200111372/2019
Interessado : Codelco do Brasil Mineração Ltda.

EMENTA: Defere o registro da empresa Codelco do Brasil Mineração Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º.007/2020, realizada no dia 21 de maio de 2020, , por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Codelco do Brasil Mineração Ltda, protocolada neste Regional sob o n.º 200.112.926/2020, sob a relatoria do Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira; considerando que a empresa tem o seguinte objeto social: i) a participação em sociedades ou empreendimentos de mineração, de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior, bem como a administração de bens próprios ou de terceiros; ii) a realização de quaisquer atividades ligadas à mineração, incluindo, sem limitação, a pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de recursos e/ou depósitos minerais no Brasil; e iii) a realização, em geral, de quaisquer outras atividades civis ou comerciais, direta ou indiretamente relacionadas à pesquisa, exploração, aproveitamento econômico, produção ou comercialização de produtos minerais ou seus derivados; considerando que o Geólogo Alexandre Carnier Nunes da Silva, RNP 260.197.085-5, com residência na cidade do Rio de Janeiro-RJ, foi indicado como o responsável técnico da empresa, em conformidade com a ART de cargo e função PE20.190.367.792; considerando que o profissional referenciado tem as suas atribuições regidas pelo artigo 6º, da Lei Federal nº 4.076/62; considerando que neste momento, enfatizamos que a responsabilidade do Geólogo Alexandre Carnier Nunes da Silva fica limitada as atividades de *pesquisa e comercialização*, no entanto, a empresa terá que indicar um Engenheiro de Minas para as *demais atividades relacionadas ao seu objeto social*, observando o disposto no artigo 14, da Resolução nº 218/1973, do Confea; considerando que diante do acima exposto, recomendamos o registro da empresa Codelco do Brasil Mineração Ltda. neste Conselho Regional, tendo em vista que esta pessoa jurídica atende ao disposto no artigo 6º e Parágrafo Único do artigo 13, da Resolução nº 336/89, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, deferimento do registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro de Minas José Magalhães Baltar Filho – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** José Carlos da Silva Oliveira e Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2020.

Eng. de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM